



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO N.º 97/ 2022

Processo Administrativo n.º 9044/2022  
Dispensa de licitação n.º 35/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SARAPUI E A EMPRESA  
RORATO & MOLERO LTDA.

Por este instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, com sede na Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, Sarapuí/SP, registrada sob o CNPJ 46.634.341/0001-10, representada por Seu Prefeito o Senhor **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, RG n.º 43.625.506-6 e inscrito no CPF sob n.º 318.426.348-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RORATO & MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP 19930-000, na cidade de Ribeirão do Sul-SP, neste ato representada neste pelos seus proprietários, o Sr. **RENAN GABRIEL MOLERO** e Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portadores dos respectivos documentos: identidade RG n.º 47.125.802-7 - SSP e CPF/MF n.º 401.744.238-29; identidade RG n.º 48.236.795-7 - SSP e CPF/MF n.º 411.361.118-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, com fundamento nos Autos da Dispensa de Licitação n.º. 35/2022, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, o qual se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento e hospedagem do sistema de empregos da Prefeitura Municipal de Sarapuí-SP, incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos cadastros de vaga, tendo espaço ilimitado em disco.

**1.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o **SITE** em conformidade com os componentes listados na proposta.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

**3.1.2.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais pelo serviço de manutenção e hospedagem do site, paga mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**3.1.2.1.** O valor fixo estipulado no item, "3.1.2." deste contrato, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contando a partir da assinatura do contrato.

**4.2.** Os prazos de entrega do site e dos eventos de desenvolvimento regem-se por estas regras:

**4.3** A licença do site será disponibilizada no prazo de 2 dias úteis.

**4.4** Informações verbais e/ ou parciais não serão acatadas.

**4.5** Nesta fase, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA às informações que constituirão o conteúdo do site.

**4.6** A partir desta data a CONTRATANTE poderá: analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail a CONTRATADA as alterações que considerar necessárias.

**4.7** A cada lista de alterações informada será reiniciada a contagem do prazo de 2 dias úteis para a execução das alterações.

**4.8** Versão final do Site: a CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do site, incluindo os itens dinâmicos no prazo de trinta (30) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATANTE informar a CONTRATADA as alterações definitivas e finais previstas no item imediatamente acima.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS**

**5.1.** Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

**6.1.2.** Pagamento na forma estipulada na Clausula TERCEIRA do presente contrato.

**6.1.3.** Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela CONTRATADA.

**6.1.4.** Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

### **6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.2.1.** Diligenciar no sentido de prestar à CONTRATANTE, o melhor serviço técnico possível.

**6.2.2.** Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

**6.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

**6.2.4.** Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

**6.2.5.** Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

## **7. DAS SANÇÕES:**

RORATO &  
MOLERO  
LTDA:20214712  
000110

Assinado de forma  
digital por RORATO &  
MOLERO  
LTDA:20214712000110  
Dados: 2022.12.07  
13:40:30 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, o inadimplente, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 8.883/94, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.1.1. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, na condição "a vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.2. A critério da Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá ser aplicada penalidade da multa prevista no item "7.1", e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens "7.1" acima:

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

## **8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

## **9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

9.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.2. A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.

9.3. Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.4. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATANTE concede a CONTRATADA o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto "Website desenvolvido por King Page" com link para "www.kingpage.com.br" e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

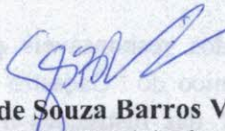
9.6. Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como gestor do contrato Sr. Marcos Vinicius Holtz, Diretor de Administração, portador do CPF nº 363.265.848-09 que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, assinam o presente contrato por estarem justos e contratados, o que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas ao final nominadas, para que surta seus regulares efeitos.

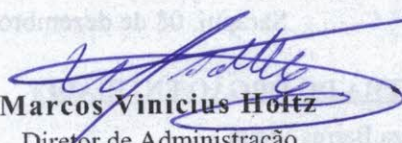
Sarapuí, 08 de dezembro de 2022.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

RORATO & MOLERO  
LTDA:20214712000  
110

Assinado de forma digital por  
RORATO & MOLERO  
LTDA:20214712000110  
Dados: 2022.12.07 13:41:16  
-03'00"

**Felipe Augusto Rorato**  
Rorato & Molero Ltda - Sócio administrador  
Contratada

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: RORATO & MOLERO LTDA-ME

CONTRATO: 97/2022

OBJETO: Desenvolvimento e hospedagem do sistema de empregos da Prefeitura Municipal de Sarapuí-SP

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 08 de dezembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Felipe Augusto Rorato

Cargo: Sócio - administrador

CPF: 411.361.118-16 RORATO & MOLERO  
LTDA:20214712000110

Assinado de forma digital por  
RORATO & MOLERO  
LTDA:20214712000110  
Dados: 2022.12.07 13:41:56 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração e Recursos Humanos

CPF: 363.265.848-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Memorandum for the President

January 19, 1964

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

